



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de dezembro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 19/12/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7767

Número de Autenticidade: f7b842206b7dfecfb9e61c8cb816b303

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Jésus Nascimento**  
Presidente

Des. Mauro Campello

**Des. Ricardo Oliveira**  
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

**Des. Mozarildo Cavalcanti**  
Corregedor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos

**Des. Erick Linhares**  
Ouvidor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

**Des. Cristóvão Suter**  
Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Henrique Tavares  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Expediente de 19/12/2024

**COMUNICADO**

Diário ed. 7767 foi retificado em virtude da publicação da Resolução Tribunal Pleno n.º 24/2024, aprovada na 20.ª Sessão Ordinária do dia 18/12/2024.

**TRIBUNAL PLENO****PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 18/12/2024

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO TJRR/TP 24, DE 18, DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o Diário da Justiça Eletrônico (Dje), adoção do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e Domicílio Judicial Eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário de Roraima.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), que "compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código";

CONSIDERANDO o contido no § 3º do art. 205 da Lei n. 13.105/2015, que estabelece a obrigatoriedade de publicação de todos os despachos, decisões interlocutórias, dispositivos das sentenças e ementas dos acórdãos publicados no Diário de Justiça Eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 455/2022, que institui o Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ), na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), para usuários externos, e regulamenta o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), como plataforma oficial para publicação de atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o art. 12 da Resolução CNJ n. 455/2022, que determina a substituição dos atuais diários de justiça eletrônicos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário, pelo Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), disponível em <https://comunica.pje.jus.br/>,

CONSIDERANDO a necessidade de interoperabilidade dos sistemas desta Corte com Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ), que centraliza consulta a processos, publicações judiciais e acesso a citações e intimações;

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP n.º 5/2007, que dispõe sobre o Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a Portaria TJRR/PR n.º 54/2024, que regulamenta o envio de expedientes de natureza judicial e administrativa para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, via Sistema DJE, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria CNJ n.º 46 de 16 de fevereiro de 2024, que estabelece cronograma nacional para cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico e delinea procedimentos relacionados; e

CONSIDERANDO o teor do procedimento administrativo SEI n.º0017989-25.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução dispõe sobre o Diário da Justiça Eletrônico e a utilização do Diário da Justiça Nacional e do Domicílio Judicial Eletrônico, criados pela Resolução CNJ no 234/2016, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento, tráfego de documentos, arquivos digitais e dados;
- II – endereço eletrônico: toda forma de identificação individualizada para recebimento e envio de mensagem digital, tal como o correio eletrônico (*e-mail*), aplicativos de mensagens, perfis em redes sociais, e o Domicílio Judicial Eletrônico; e
- III – URL (*uniform resource locator*): conjunto de caracteres alfanuméricos que identifica um endereço na rede mundial de computadores.
- IV – Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ): solução desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça, que compreende a consulta centralizada de processos, destinados aos usuários externos, acessível pelo endereço <https://www.jus.br>.

## CAPÍTULO I DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Art. 3º O Diário da Justiça Eletrônico (DJe), instituído pela Resolução TJRR/TP n.º 5/2007, é o instrumento oficial de comunicação do Poder Judiciário do Estado de Roraima, destinado exclusivamente à divulgação de seus atos administrativos e comunicações em geral do TJRR ou informativos de outros parceiros externos, acessível pelo endereço: <https://diario.tjrr.jus.br/>.

§ 1º As publicações deverão ser enviadas até as dezesseis horas, pelo Sistema DJe/TJRR, disponível no endereço: <https://dje.tjrr.jus.br/>, para serem disponibilizadas a partir das vinte horas do mesmo dia.

§ 2º Após a publicação no DJe, o conteúdo não poderá sofrer modificação ou supressão, e eventuais retificações de informações deverão constar em nova publicação.

§ 3º É obrigatória a utilização do modelo de formatação, disponível para cada unidade administrativa e jurisdicional, sob pena de não publicação do conteúdo.

§ 4º A responsabilidade pelo conteúdo a ser publicado é da unidade que o produziu.

§ 5º Os parceiros externos que efetuam publicações no DJe permanecerão utilizando o Sistema DJe/TJRR, sendo os únicos responsáveis pela salvaguarda e gerenciamento de suas credenciais de acesso, e deverão obedecer ao modelo de formatação disponibilizado.

Art. 4º O conteúdo de cada edição do DJe será assinado digitalmente e atenderá aos requisitos de certificação digital.

Art. 5º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção, o pleno funcionamento do Sistema DJe/TJRR e a responsabilidade pelas cópias de segurança para acesso dos usuários internos e externos, observando a necessidade de guarda permanente de todas as edições.

Art. 6º Ficam reservados ao Poder Judiciário do Estado de Roraima os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Eletrônico, e autorizada sua impressão, mas não sua comercialização.

## CAPÍTULO II DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN)

Art. 7º O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), ferramenta desenvolvida e disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), é o órgão oficial de comunicação de atos processuais do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

§ 1º A publicação no DJEN substitui qualquer outro meio de publicação oficial, à exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal, que serão realizadas por meio do Domicílio Judicial Eletrônico, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.419/2006.

§ 2º Nos casos em que a lei não exigir vista ou intimação pessoal, os prazos processuais serão contados na forma do art. 224 do CPC a partir da publicação no DJEN, possuindo valor meramente informacional a eventual concomitância de intimação ou comunicação por outros meios.

§ 3º O DJEN pode ser utilizado como instrumento para publicação das decisões proferidas em processos administrativos de competência das corregedorias ou em processos administrativos disciplinares (PAD) instaurados contra magistrados, servidores ou agentes delegados do foro extrajudicial.

Art. 8º O DJEN substitui as competências do Diário da Justiça Eletrônico (DJe), mantido pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima, para comunicação de atos nos processos judiciais e estará disponível no Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ) e acessível pelo endereço <https://comunica.pje.jus.br/>.

§ 1º Na intimação realizada pelo DJEN deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a indicação do tribunal, do órgão julgador, o número único do processo, os nomes das partes, de seus advogados e os respectivos números de inscrição na OAB ou, se assim requerido, da sociedade de advogados, nos termos do art. 272 do CPC.

§ 2º A divulgação dos dados processuais no DJEN observará, nos processos sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, o disposto na lei e na Resolução CNJ no 121/2010.

Art. 9º Os atos processuais que obrigatoriamente devem ser publicados no DJEN são:

I – o conteúdo dos despachos, das decisões interlocutórias, do dispositivo das sentenças e da ementa dos acórdãos;

II – as intimações destinadas aos advogados nos sistemas de processo judicial eletrônico, cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal;

III – o registro e a distribuição dos processos judiciais;

IV – os atos destinados à plataforma de editais do CNJ; e

V – os demais atos, cuja publicação esteja prevista na lei processual, nos regimentos internos e nas disposições normativas dos tribunais e conselhos.

Art. 10. Os prazos processuais terão início no primeiro útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 1º A data constante no DJEN corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJEN.

§ 3º Após o envio, as publicações não poderão sofrer modificações ou supressões, e eventuais retificações deverão constar em nova publicação.

§ 4º A inteira responsabilidade pelas publicações é da unidade que a produziu, devendo ser assinadas digitalmente.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará a automatização das publicações com a consequente contagem de prazos, nos sistemas processuais utilizados nesta Corte.

### **CAPÍTULO III DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO**

Art. 12. O Domicílio Judicial Eletrônico, mantido e disponibilizado pelo CNJ na rede mundial de computadores, instituída e regulamentada pela Resolução CNJ nº 455/2022, é o ambiente digital oficial para a comunicação de atos processuais, incluindo citações, intimações e notificações, entre os órgãos do Poder Judiciário do Estado de Roraima e os destinatários que sejam ou não partes na relação processual.

Parágrafo único. O Domicílio Judicial Eletrônico será utilizado exclusivamente para citação por meio eletrônico e comunicações processuais que exijam vista, ciência ou intimação pessoal da parte ou de terceiros, com exceção da citação por edital, a ser realizada via Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 13. O cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico é obrigatório para a União, para os Estados, para o Distrito Federal, para os Municípios, para as entidades da administração indireta e para todas as pessoas jurídicas de direito público e privado, para efeitos de recebimento de citações e intimações, conforme disposto no art. 246, caput e § 1º, do CPC, com a alteração realizada pela Lei nº 14.195/2021.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública, conforme disposições do art. 1.050 do CPC, inclusive para o recebimento de intimações, nos moldes do art. 270, caput e § 1º, do CPC.

§ 2º As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que estão integradas à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM) serão cadastradas automaticamente no Domicílio Judicial Eletrônico.

§ 3º As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que não possuírem cadastro no sistema integrado da Redesim ficam sujeitas ao cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º O cadastro no Domicílio Judicial Eletrônico é facultativo para as pessoas físicas, permitindo-lhes efetuar consultas públicas, bem como receber citações e intimações eletrônicas.

§ 5º A pessoa obrigada a se cadastrar no Domicílio Judicial Eletrônico, caso não o realize no prazo fixado por portaria da Presidência do CNJ, será compulsoriamente cadastrada no sistema pelo próprio Conselho Nacional de Justiça, conforme dados constantes junto à Receita Federal do Brasil.

§ 6º O cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico não exclui a necessidade de juntada aos processos dos instrumentos de procuração ou substabelecimento aos advogados outorgados, na forma da lei.

Art. 14. A identificação no Domicílio Judicial Eletrônico será feita pelo número do Cadastro de Pessoas Físicas ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mantido junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 15. O aperfeiçoamento da comunicação processual por meio eletrônico, com a correspondente abertura de prazo, se houver, ocorrerá quando o destinatário, por meio do Portal de Serviços, ou por integração automatizada via consumo de API, obtiver acesso ao conteúdo da comunicação, de acordo com o regulamento disposto no art. 20, da Resolução CNJ nº 455/2022.

Art. 16. As notificações iniciais deverão indicar, no mínimo:

I - o órgão julgador e o número único do processo judicial;

II - a identificação do responsável pela produção da informação;

III - o prazo para eventual cumprimento de ato processual decorrente da publicação; e

IV - o fornecimento de endereço virtual (URL), que permita acesso ao conteúdo integral dos documentos que compõem a comunicação processual.

Art. 17. A gestão das comunicações no Domicílio Judicial Eletrônico é de inteira responsabilidade da pessoa nele cadastrada.

Art. 18. As comunicações processuais permanecerão disponíveis para consulta no Domicílio Judicial Eletrônico por período correspondente a vinte e quatro meses e poderão ser excluídas após este prazo.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Será dada ampla divulgação sobre as mudanças trazidas por esta Resolução, com sua publicação por, no mínimo, trinta dias corridos de antecedência no DJe/TJRR e demais canais de comunicação do tribunal.

Art. 20. As orientações detalhadas sobre o acesso e uso do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e do Domicílio Judicial Eletrônico serão fornecidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação, que disponibilizará suporte técnico e instruções necessárias.

Art. 21. A Presidência e a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no prazo máximo de noventa dias, expedirão portarias estabelecendo as parametrizações necessárias nos sistemas de processo eletrônico para o funcionamento dos dispostos desta Resolução, bem como a data efetiva de migração para o DJEN e o Domicílio Judicial Eletrônico, momento em que se considerarão revogadas as Resoluções/TP nº 5, de 7 de fevereiro de 2007, nº 35, de 02 de dezembro de 2015, Portaria TJRR/PR n. 800, de 24 de junho de 2021 e Portaria TJRR/PR n. 54, de 29 de janeiro de 2024.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Presidência e a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com a edição de ato conjunto.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

**Des. Jésus Nascimento**  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE  
Diretora de Secretaria

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS TJRR/PR, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n. 0020997-10.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**N. 939** - Nomear **Nicole Schau Soares de Menezes** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, código TJ/DCA-19, com lotação na Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0, a contar da publicação desta portaria.

**N. 940** - Designar a servidora **Nicole Schau Soares de Menezes**, Assistente Técnica, lotada na Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0, para atuar na Secretaria Judicial Remota do Interior, com prejuízo de suas atribuições, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 17/12/2024, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2213171 e o código CRC 6E4BFEC2.

**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 18/12/2024

**PORTARIA N. 425, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0024664-04.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Jarbas Lacerda de Miranda**, titular da Quarta Vara Cível, para responder pela Quinta Vara Cível, no período de **08/01 a 06/02/2025**, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 426, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0024675-33.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de **07/01 a 29/01/2025**, em virtude de férias da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 427, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0022774-30.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Interromper, a contar de 20/12/2024, as férias do Excelentíssimo Juiz **Euclides Calil Filho**, titular da Quinta Vara Cível, referentes ao 1º período do exercício de 2019.

Art. 2º - Cessar, a contar de 20/12/2024, os efeitos do art. 2º da Portaria TJRR GABJA n.º 379/2024, publicada no DJe, edição 7747, de 21/11/2024, que designou o Excelentíssimo Juiz **Jarbas Lacerda de Miranda**, titular da Quarta Vara Cível, para responder pela Quinta Vara Cível, no período de 21/11 a 20/12/2024.

Art. 3º - Conceder o restante de férias, referente ao 1º período do exercício de 2019, ao Excelentíssimo Juiz **Euclides Calil Filho**, titular da Quinta Vara Cível, para usufruto no dia **07/01/2025**.

Art. 4º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Jarbas Lacerda de Miranda**, titular da Quarta Vara Cível, para responder pela Quinta Vara Cível, no dia **07/01/2025**, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 428, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0024528-07.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convalidar a licença para tratamento de saúde da Excelentíssima Juíza **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica no período de **13 a 17/12/2024**.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 429, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0024528-07.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º -Tornar sem efeito o art. 1º da Portaria GABJA nº 424/2024, publicado no DJE nº 7766, de 18/12/2024, que convalidou a designação da Excelentíssima Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, por ter auxiliado no Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no dia **12/12/2024**.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 430, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0024704-83.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º -Conceder folgas compensatórias ao Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, responsável pela Vara Única da Comarca de Pacaraima, para usufruto no período de **21/01 a 07/02/2025**, por ter laborado no recesso forense de 2023.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 431, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0024684-92.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados nas Comarcas do Interior referente ao período de **janeiro a dezembro de 2025:**

**Tabela 1: Comarcas do Interior – Região Norte**

MÊS	COMARCA	OFICIAL DE JUSTIÇA	PERÍODO
Janeiro	Pacaraima	JÚLIO ANDERSON LIMA PESSOA (AD HOC)	1º a 31/01/2025
Fevereiro	Alto Alegre	JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES	1º a 28/02/2025
Março	Pacaraima	LUCIANO SAMPAIO MORAES (AD HOC)	1º a 31/03/2025
Abril	Bonfim	ISAIAS MATOS SANTIAGO (AD HOC)	1º a 30/04/2025
Mai	Pacaraima	JÚLIO ANDERSON LIMA PESSOA (AD HOC)	1º a 31/05/2025
Junho	Alto Alegre	JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES	1º a 30/06/2025
Julho	Bonfim	ISAIAS MATOS SANTIAGO (AD HOC)	1º a 31/07/2025
Agosto	Pacaraima	LUCIANO SAMPAIO MORAES (AD HOC)	1º a 31/08/2025
Setembro	Pacaraima	JÚLIO ANDERSON LIMA PESSOA (AD HOC)	1º a 30/09/2025
Outubro	Alto Alegre	JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES	1º a 31/10/2025
Novembro	Bonfim	ISAIAS MATOS SANTIAGO (AD HOC)	1º a 30/11/2025
Dezembro	Pacaraima	LUCIANO SAMPAIO MORAES (AD HOC)	1º a 31/12/2025

**Tabela 2: Comarcas do Interior – Região Sul**

MÊS	COMARCA	OFICIAL DE JUSTIÇA	PERÍODO
Janeiro	São Luíz	ANTÔNIO DANTAS DA SILVA JÚNIOR (AD HOC)	1º a 31/01/2025
Fevereiro	Rorainópolis	ANTÔNIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA (AD HOC)	1º a 28/02/2025
Março	Rorainópolis	LENILSON GOMES DA SILVA	1º a 31/03/2025
Abril	São Luíz	LUIZ AUGUSTO FERNANDES	1º a 30/04/2025
Mai	Rorainópolis	CLEIDE APARECIDA MOREIRA	1º a 31/05/2025
Junho	Rorainópolis	JOÃO CRESO DE OLIVEIRA (AD HOC)	1º a 30/06/2025
Julho	São Luíz	ANTÔNIO DANTAS DA SILVA JÚNIOR (AD HOC)	1º a 31/07/2025

Agosto	Rorainópolis	ANTÔNIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA (AD HOC)	1º a 31/08/2025
Setembro	Rorainópolis	LENILSON GOMES DA SILVA	1º a 30/09/2025
Outubro	São Luiz	LUIZ AUGUSTO FERNANDES	1º a 31/10/2025
Novembro	Rorainópolis	CLEIDE APARECIDA MOREIRA	1º a 30/11/2025
Dezembro	Rorainópolis	JOÃO CRESO DE OLIVEIRA (AD HOC)	1º a 31/12/2025

**Tabela 3: Comarcas do Interior – Região Central**

MÊS/2022	COMARCA	OFICIAL DE JUSTIÇA	PERÍODO
Janeiro	Caracarái	SÉRGIO DA SILVA MOTA (AD HOC)	1º a 31/01/2025
Fevereiro	Mucajaí	ADRIANO DE SOUZA GOMES (AD HOC)	1º a 28/02/2025
Março	Caracarái	WENDEL CORDEIRO DE LIMA	1º a 31/03/2025
Abril	Mucajaí	EUNICE MACHADO MOREIRA	1º a 30/04/2025
Maiο	Caracarái	SÉRGIO DA SILVA MOTA (AD HOC)	1º a 31/05/2025
Junho	Mucajaí	ADRIANO DE SOUZA GOMES (AD HOC)	1º a 30/06/2025
Julho	Caracarái	WENDEL CORDEIRO DE LIMA	1º a 31/07/2025
Agosto	Mucajaí	EUNICE MACHADO MOREIRA	1º a 31/08/2025
Setembro	Caracarái	SÉRGIO DA SILVA MOTA (AD HOC)	1º a 30/09/2025
Outubro	Mucajaí	ADRIANO DE SOUZA GOMES (AD HOC)	1º a 31/10/2025
Novembro	Caracarái	WENDEL CORDEIRO DE LIMA	1º a 30/11/2025
Dezembro	Mucajaí	EUNICE MACHADO MOREIRA	1º a 31/12/2025

Art. 2º O plantão dos oficiais de justiça nas Comarcas do Interior do Estado será todos os dias do mês de plantão, em sistema de sobreaviso, na forma da Resolução TP nº 46/2019, devendo o servidor responsável programar suas férias para período que não conflite com o mês de plantão na unidade.

§ 1º Em caso de afastamento ou licença, o Juízo deverá indicar servidor substituto.

§ 2º Os oficiais de justiça designados para os plantões por região disponibilizarão para o Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia – NUPAC os seus respectivos contatos telefônicos, bem como, diariamente, farão contato com o Núcleo para saber das distribuições, pendências e providências determinadas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 432, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 73 e 93, I, do Código de Organização Judiciária de Roraima, que tratam do recesso forense;

e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0023121-63.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria TJRR/GABJA 411, de 09 de dezembro de 2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, edição 7760, de 10 de dezembro de 2024, p. 03-05, que designa os magistrados e magistradas, bem como as respectivas unidades durante o período de recesso forense de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

MAGISTRADOS	UNIDADES DE ATUAÇÃO
Jarbas Lacerda de Miranda	QUARTA VARA CÍVEL
	QUINTA VARA CÍVEL
	VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARACARAÍ
Parima Dias Veras	PRIMEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
	SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
Lana Leitão Martins	DIRETORIA DO FÓRUM MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA
	PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR
	SEGUNDA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR
	VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
	TERCEIRA VARA CRIMINAL

Bruno Fernando Alves Costa	DIRETORIA DO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO
	PRIMEIRA VARA CÍVEL
	1º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
	VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
	PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA
	JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
Rodrigo Bezerra Delgado	3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
	4º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
	TERCEIRA VARA CÍVEL
	COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0
Air Marin Júnior	SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
	PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
	TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
	5º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
Marcelo Lima de Oliveira	SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
	SEGUNDA VARA CÍVEL
	VARA ÚNICA DA COMARCA DE BONFIM
	COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Cleber Gonçalves Filho	PRIMEIRA VARA CRIMINAL
	SEGUNDA VARA CRIMINAL
	PRIMEIRO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

	SEGUNDO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
Daniel Damasceno Amorim Douglas	COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PLANTÃO JUDICIAL E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA
	VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
	VARA DE EXECUÇÃO PENAL
Eduardo Álvares de Carvalho	PRIMEIRA TITULARIDADE DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
	SEXTA VARA CÍVEL
	PRIMEIRA VARA DE FAZENDA PÚBLICA
	2º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0
Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior	VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS
	VARA ÚNICA DA COMARCA DE MUCAJÁ

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**  
Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 433, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 73 e 93, I, do Código de Organização Judiciária de Roraima, que tratam do recesso forense; e

**CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0023121-63.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a concessão de usufruto do recesso forense à Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira**, publicada pela Portaria TJRR/GABJA 402, de 03/12/2024, publicada no DJE 7756, de 04/12/2024.

Art. 2º - Designar a Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira** para atuar na Vara Única da Comarca de Pacaraima, durante o recesso forense de 2024, no período de **23/12/2024 a 31/12/2024**.

Art. 3º - Conceder à Excelentíssima Juíza **Anita de Lima Oliveira** o usufruto do recesso forense, nos períodos de **20 a 22/12/2024** e de **01 a 06/01/2025**.

Art. 4º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para atuar na Vara Única da Comarca de Pacaraima, no recesso forense de 2024, nos períodos de **20 a 22/12/2024** e de **01 a 06/01/2025**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

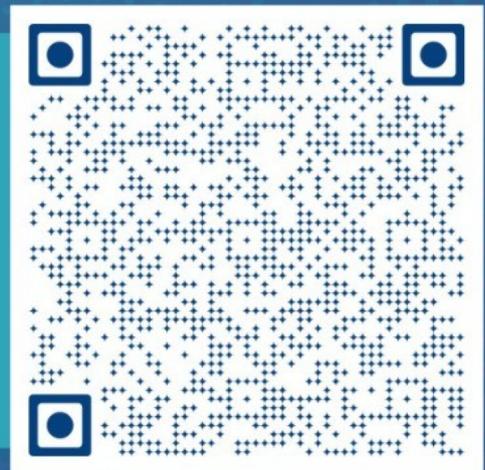
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIA N.º 1234 DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0024462-27.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **LUCIVANI CATARINO RODRIGUES**, Função Operacional do Fórum, dispensa do serviço nos dias 17, 18 e 19/12/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 – 1º Turno, ficando o saldo de 1 (um) dia para ser usufruído em data oportuna.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**BRUNA FRANÇA**

Secretária de Gestão de Pessoas

**PORTARIAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

N.º 1235 - Designar a servidora **LETÍCIA SANT'ANA BEZERRA**, Assessora Técnica I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, nos dias 18 e 19/12/2024, em virtude de folgas da servidora Bruna Rafaell Sousa.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

**BRUNA FRANÇA**

Secretária de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA****PORTARIAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

**A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**N.º 577** – Tornar sem efeito a Portaria SQV n.º 547 de 28/11/2024, que concedeu a licença para tratamento de saúde da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Analista Judiciária – Administração/Subsecretária, no período de 25/11 a 24/12/2024.

**N.º 578** – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Analista Judiciária – Administração/Subsecretária, no período de 25/11 a 18/12/2024.

**N.º 579** – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **EDITE LUCAS DE ARAUJO TRINDADE**, Analista Judiciária - Pedagogia, no período de 16 a 20/12/2024.

**N.º 580** – Conceder a prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ANA RAQUEL DUARTE DE SOUZA**, Cedida/Chefe Adjunta do Gabinete Militar, no período de 12 a 19/12/2024.

**N.º 581** – Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **GIOVANI DA SILVA MESSIAS**, Técnico Judiciário/Diretor de Secretaria, no período de 12 a 19/12/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**  
Secretária de Qualidade de Vida, em Exercício

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 18/12/2024

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:**

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR RS
0024542-88.2024.8.23.8000	Folha de Pagamento - Dezembro/2024	2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023	R\$ 180.390,21

2. Publique-se e certifique-se.

**PORTARIAS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

N. 880 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024529-89.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcio Jose Ferreira de Oliveira	Colaborador PM	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Caracará/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	18/12/2024	

N. 881 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023842-15.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luciano Sampaio de Moraes	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Julio Anderson Lima Pessoa		
Destino:	Amajari/RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	05 a 06/12/2024	

N. 882 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024113-24.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destino:	Zona rural de Boa Vista/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	11/12/2024	

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 18 de Dezembro de 2024.

**TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**  
Secretária de Orçamento e Finanças

**3º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0**

Expediente dia 18/12/2024

**PORTARIA Nº 008, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

O Juiz Coordenador do 3º Núcleo de Justiça 4.0 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Portaria nº 540, de 16 de março de 2021; e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0024656-27.2024.8.23.8000, resolve:

Art 1º Determinar a atuação da Assessoria Jurídica Virtual nos 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, a partir de 18 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, na forma proposta no Plano de Ação apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 18 de dezembro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

**Juiz de Direito RODRIGO BEZERRA DELGADO**  
**Coordenador do 3º Núcleo de Justiça 4.0**

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente: 18/12/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A MMª JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: ALEX DA SILVA PEIXOTO**, brasileiro, RG x44x89x SSP/RR, CPF x09.46x.4x2-3x, **demais dados ignorados**, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para os termos do processo nº **0805842-86.2017.8.23.0010** - Cumprimento de sentença de Alimentos, proposta por **A.L.C.P. representada por L.C.F.** em desfavor do executado; e para pagar no prazo de 03 (três) dias, o débito alimentar no valor de **R\$ 58.206,18 (cinquenta e oito mil duzentos e seis reais e dezoito centavos)**, referentes aos meses de março de 2018 a agosto de 2024 ou provar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão nos termos do art. 528 do CPC. Advertindo-o de que o não pagamento das pensões alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o juízo a decretar prisão civil do devedor, nos termos dos §§ 1º e 7º do do art. 528 do CPC. Obs: o pagamento deverá ser efetuado na conta bancária da genitora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 18/12/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE JOSÉ WILSON CHAGAS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

Faz saber que neste juízo tramita o seguinte processo:

Ação de Usucapião nº 0810529-96.2023.8.23.0010

Autora: ZILVA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO

Réu: ESPÓLIO DE JOSÉ WILSON CHAGAS

Expediu-se o presente edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, com a seguinte FINALIDADE: Citação de **ESPÓLIO DE JOSÉ WILSON CHAGAS** atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente Ação de Usucapião ajuizada pela autora, visando declaração de domínio sobre o Imóvel: **matrícula 24.203, lote de terras rural nº 102, da quadra nº 08, do Bairro Operário, nesta Capital, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua OP XV, medindo 50,00 metros; Fundos com o lote nº 105, medindo 50,00 metros; Lado Direito com o lote nº 103, medindo 92,60 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 101, medindo 89,10 metros, área total de 4.561,39 m<sup>2</sup>** alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expediu-se o presente edital de citação do réu, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/12/2024. Eu, Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, o digitei e assinei, por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

**Jucinelma Simões Carvalho**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO DE HÉLIO AUGUSTO RODRIGUES ABRAHÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

Faz saber que neste juízo tramita o seguinte processo:

Ação de Usucapião nº 0830885-78.2024.8.23.0010

Autora: ZILVA APARECIDA MARTINS DE CARVALHO

Réu: HÉLIO AUGUSTO RODRIGUES ABRAHÃO

Expediu-se o presente edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, com a seguinte FINALIDADE: Citação de **HÉLIO AUGUSTO RODRIGUES ABRAHÃO** – CPF nº 002.684.xxx-xx, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente Ação de Usucapião ajuizada pela autora, visando declaração de domínio sobre o Imóvel: **matrícula 10441, lote de terras urbano aforado no Patrimônio municipal nº 05, da Quadra nº 31, Loteamento Jardim Equatorial, Bairro Piscicultura, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Av. são Joaquim, medindo 15,00 metros; Fundos com o lote nº 14, medindo 15,00 metros; lado direito com lote nº 06, medindo 34,00 metros e lado esquerdo com o lote nº 04, medindo 34,00 metros, área total de 510,00 m<sup>2</sup>**) alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expediu-se o presente edital de citação do réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/12/2024. Eu, Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, o digitei e assinei, por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

**Jucinelma Simões Carvalho**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO DE REILA ANDREIA BATISTA DE SOUSA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização sob nº 0827725-79.2023.8.23.0010, em que figura como autor **JOSÉ DE SOUZA SILVA** - CPF nº 045.171.xxx-xx, e como corrés **CAPITAL INTERMEDIÇÃO DE CONSORCIO LTDA** - CNPJ nº 27.451.xxx/0001-xx e **REILA ANDREIA BATISTA DE SOUSA** - CNPJ nº 38.798.xxx/0001-xx. Como se encontra a corré **REILA ANDREIA BATISTA DE SOUSA** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITÁ- LA** por todo o conteúdo da petição inicial, podendo oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. Fica, ainda, advertida que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 319 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/12/2024, eu Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

**Jucinelma Simões Carvalho**  
Diretora de Secretaria

**5ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo** n.º0829305-81.2022.8.23.0010 - Cumprimento de sentença  
**Requerente(s)**: RIO SOLIMÕES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
**Requerido(s)**: FRANCISCO GENEROZA DE ABREU

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) **FRANCISCO GENEROZA DE ABREU (CPF/CNPJ: 948.XXX.XXX-87)** para conhecimento da penhora realizada via sistema **SISBAJUD**, no valor de **R\$ 1.697,01 e R\$ 3.718,09**, bem como para, querendo, impugnar a penhorano prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 18 de dezembro de 2024.

**SEDE DO JUÍZO:** 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

**FLAVIANA SILVA E SILVA**  
Diretora de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo n.º 0813925-18.2022.8.23.0010 - Execução de Título Extrajudicial**

**Exequente (s): BANCO DAYCOVAL**

**Executado(s): EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS**

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(a) **EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 153.XXX.XXX-53)** para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito de **R\$ 85.210,75**, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso a(s) parte(s) não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. **INTIMAÇÃO** da parte Executada acima citada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 914 e 915 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, a parte Executada poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 18 de dezembro de 2024.

**SEDE DO JUÍZO:** 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

**FLAVIANA SILVA E SILVA**  
Diretora de Secretaria em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O(a) MM. Juiz(a) da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo n.º** 0820207-09.2021.8.23.0010 - Execução de Título Extrajudicial

**Exequente(s):** BANCO BRADESCO S/A

**Executado(s):** ANTONIO CLEYTON GOMES DE ALENCAR

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(a) **ANTONIO CLEYTON GOMES DE ALENCAR (RG: 247777 SSP/RR e CPF/CNPJ: 851.099.402-15)** para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito de **R\$ 10.883,50**, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso a(s) parte(s) não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. **INTIMAÇÃO** da parte Executada acima citada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 914 e 915 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, a parte Executada poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 18 de dezembro de 2024.

**SEDE DO JUÍZO:** 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

**FLAVIANA SILVA E SILVA**

Diretora de Secretaria em exercício

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 18/12/2024

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL**

**Edital de 1º e 2º Leilão** de bem imóvel, determinado no Processo nº **0803539-31.2019.8.23.0010**, Execução, em trâmite junto a 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, e para intimação dos interessados:

**Exequente: DILCE MARIA SGARNZERLA (CPF/MF 182.817.452-15)**

**Executado: RODRIGO PRATTI (CPF/MF 280.158.818-03)**

O Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 05/2016, utilizará o portal de leilões on-line do "AMAZONAS LEILÕES" ([www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br)):

**1. DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel matriculado sob o nº 60.970 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, bem como suas benfeitorias:**

**"IMÓVEL:** Lote de terras urbano nº 03, da Quadra nº 75, Loteamento Jardim Equatorial, Bairro Piscicultura, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua C-30, medindo 15,00 metros; Fundos com o lote nº 04, medindo 34,00 metros e lado Esquerdo com o lote nº 02, medindo 34,00 metros, ou seja, a área de 510,00m<sup>2</sup>"

**LOCALIZAÇÃO:** Rua Maria Santa da Silva, 968, Dr. Silvio Leite, Boa Vista/RR, CEP 69314-336

**R.01 – COMPRA E VENDA** – deste imóvel através de escritura pública de compra e venda que figurou como transmitente o Sr. **CRISTOVÃO MORAES CUNHA FILHO** e como adquirentes o Sr. **RODRIGO PRATTI** e sua mulher a Sra. **MICHELLE DELMINA BRANDÃO PRATTI**.

**AV.04 – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA**– através de certidão expedida nos autos da execução sob nº 0805104-98.2017.8.23.0010 em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro da Comarca de Boa Vista/RR que **ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S.A** movem em face de **RODRIGO PRATTI, MICHELLE DELMINA BRANDÃO PRATTI e RURAL FÉRTIL AGROPECUÁRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÕES LTDA**.

**AV.05 – AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA**– através de certidão expedida nos autos da execução sob nº 5393113-69.2017.8.23.0051 em trâmite perante a 9ª Vara Cível do Foro da Comarca de Goiânia/GO que **BANCO DO BRASIL S.A** move em face de **RURAL FÉRTIL AGROPECUÁRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÕES LTDA**.

**AV.06 – INDISPONIBILIDADE** – deste imóvel através de ordem de indisponibilidade nos autos da execução sob nº 0000268-40.2018.5.11.0051 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho do Foro da Comarca de Boa Vista/RR.

**R.07 – PENHORA** – deste imóvel através de termo de penhora nos autos da execução sob nº 0826852-60.2015.8.23.0010 em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Boa Vista/RR que **FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA** move em face de **RODRIGO PRATTI, MICHELLE DELMINA BRANDÃO PRATTI, RURAL FÉRTIL AGROPECUÁRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÕES LTDA e VALCICLÉIA MALAQUIAS DA SILVA**.

**R.08 – PENHORA** – deste imóvel através de termo de penhora nos autos da execução sob nº 0816749-86.2018.8.23.0010 em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro da Comarca de Boa Vista/RR que **BANCO DO BRASIL S.A** move em face de **RODRIGO PRATTI**.

**AV.09 – INDISPONIBILIDADE** – deste imóvel através de ordem de indisponibilidade nos autos da execução sob nº 0817805-28.2016.8.23.0010 em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Boa Vista/RR.

**AV.10 – ADITAMENTO** – da AV.05 para constar o averbamento do ajuizamento da ação de execução sob nº 0803698-08.2018.8.23.0010 em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro da Comarca de Boa Vista/RR que **BANCO DO BRASIL S.A** move em face de **RODRIGO PRATTI, RURAL FÉRTIL AGROPECUÁRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÕES LTDA e VALCICLÉIA MALAQUIAS DA SILVA**.

2. **AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme Auto de Avaliação constante em EP. 288.1 do processo.**
3. **VISITAÇÃO** - Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.
4. **DATAS DOS LEILÕES:**
  - 1º Leilão: 19/02/2025 às 10h00 horas (Horário de Boa Vista – RR) – 11h00 horas (Horário de Brasília - DF);  
Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o
  - 2º Leilão: 26/02/2025 às 10h00 horas (Horário de Boa Vista – RR) – 11h00 horas (Horário de Brasília - DF);  
Lance mínimo de 60% do valor da avaliação.
5. **CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br), e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 60% do valor da avaliação (2º leilão) (Art. 891, Par. único do CPC). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por hipoteca do próprio bem, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).
6. **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no prazo de até 1 (um) dia útil da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).
7. **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.  
É devida a comissão do leiloeiro, nas hipóteses de acordo ou remição, após a alienação, ainda que não haja a assinatura ou homologação do auto de arrematação, nos termos do § 3º, do art. 7 da Resolução 236/16 do CNJ.
8. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 3% (três por cento) do valor do

acordo, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.

- 9. DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Considerando-se que o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “*propter rem*”, que serão sub-rogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc.), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.
- 10. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: [contato@amazonasleiloes.com.br](mailto:contato@amazonasleiloes.com.br). Para participar acesse [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br).**
- 11. CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br), conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
- 12. Fica o executado RODRIGO PRATTI (CPF/MF 280.158.818-03), terceiros e demais interessados INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não constam recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 05 de dezembro de 2024.

**ELVO PIGARI JÚNIOR**  
JUIZ DE DIREITO

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: [6civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:6civelresidual@tjrr.jus.br).

**FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria

**VARA DE EXECUÇÃO FISCAL**

Expediente de 18/12/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, Juíza de direito, respondendo pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0715128-22.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** E. N. DE AGUIAR - ME (CPF/CNPJ: XX.XX5.583/0001-06); EMITERIO NERI DE AGUIAR (RG: XXX145 SSP/PI e CPF/CNPJ: XXX.X22.522-15)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** EMITERIO NERI DE AGUIAR (RG: XXX145 SSP/PI e CPF/CNPJ: XXX.X22.522-15), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 1,426.74 (EP. 274.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de dezembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjr.jus.br](mailto:vef@tjr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, Juíza de direito, respondendo pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0814667-53.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** RAUCICLEIA R DA SILVA (CPF/CNPJ: XX.XX2.207/0001-57); RAUCICLEIA RODRIGUES DA SILVA (RG: XXX779 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X12.523-00)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** RAUCICLEIA R DA SILVA (CPF/CNPJ: XX.XX2.207/0001-57); RAUCICLEIA RODRIGUES DA SILVA (RG: XXX779 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X12.523-00), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo: SR/MOTOPAMCRGF de placa NAR5732, veículo: VW/6.90 de placa JWK5158, veículo: HONDA/CG 125 FAN KS de placa NAU2618**) e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de dezembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjr.jus.br](mailto:vef@tjr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, Juíza de direito, respondendo pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0702909-74.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** J. L. DANIELLI - ME (CPF/CNPJ: XX.XX7.705/0001-46); JALMIR LUIZ DANIELLI (RG: XXX8317 SSP/PR e CPF/CNPJ: XXX.X57.212-68)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** JALMIR LUIZ DANIELLI (RG: XXX8317 SSP/PR e CPF/CNPJ: XXX.X57.212-68), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): M.BENZ/LK 2213 de placa JWO4847**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de dezembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjr.jus.br](mailto:vef@tjr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, Juíza de direito, respondendo pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0832204-86.2021.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** EDVAGNO ALVES DE OLIVEIRA (RG: XXX19473 SSP/AM e CPF/CNPJ: XXX.X02.692-49); EDVAGNO ALVES DE OLIVEIRA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX4.940/0001-20)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** EDVAGNO ALVES DE OLIVEIRA (RG: XXX19473 SSP/AM e CPF/CNPJ: XXX.X02.692-49); EDVAGNO ALVES DE OLIVEIRA - ME (CPF/CNPJ: XX.XX4.940/0001-20), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 2,370.39 (EP. 95.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de dezembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, Juíza de direito, respondendo pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0812282-30.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** MARIA MADALENA NASCIMENTO MESQUITA (RG: XXX293 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X54.812-04)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** MARIA MADALENA NASCIMENTO MESQUITA (RG: XXX293 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X54.812-04), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 154.04 (EP. 174.2)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 16 de dezembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, Juíza de direito, respondendo pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0820234-36.2014.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA (RG: XXX992 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X65.602-59)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA (RG: XXX992 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X65.602-59), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 602.20 (EP. 211.3)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 16 de dezembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, Juíza de direito, respondendo pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0712267-63.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** WALDERLANE GOMES DE SOUZA (CPF/CNPJ: XXX.X71.112-20)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** WALDERLANE GOMES DE SOUZA (CPF/CNPJ: XXX.X71.112-20), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 341.18 (EP. 331.2)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 16 de dezembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, Juíza de direito, respondendo pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0805498-03.2020.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** BUENO & CIA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX0.162/0001-45); JOSE BUENO (CPF/CNPJ: XXX.X77.199-87); WALID ABU SAID ALAMI (CPF/CNPJ: XXX.X70.472-70)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** JOSE BUENO (CPF/CNPJ: XXX.X77.199-87), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (Imóvel matrícula nº **1095**, Endereço: Rua Álvaro Costa, Praia do Futuro, Lote 18 da Quadra 170 do Loteamento Praia Antônio Diogo, **na cidade de FORTALEZA/CE**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 16 de dezembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, Juíza de direito, respondendo pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0819715-85.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** LEITE DE LIMA SERVIÇOS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX5.039/0001-44) representado(a) por RANNIERI SCHNEIDER LEITE DE LIMA (RG: XXX591 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X81.802-06), RAYNNER RAYER LEITE DE LIMA (RG: XXX041 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X90.132-72); RANNIERI SCHNEIDER LEITE DE LIMA (RG: XXX591 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X81.802-06); RAYNNER RAYER LEITE DE LIMA (RG: XXX041 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X90.132-72)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) LEITE DE LIMA SERVIÇOS LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX5.039/0001-44) representado(a) por RANNIERI SCHNEIDER LEITE DE LIMA (RG: XXX591 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X81.802-06), RAYNNER RAYER LEITE DE LIMA (RG: XXX041 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X90.132-72); RANNIERI SCHNEIDER LEITE DE LIMA (RG: XXX591 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X81.802-06); RAYNNER RAYER LEITE DE LIMA (RG: XXX041 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X90.132-72), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 259.05 (EP. 156.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 16 de dezembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjr.jus.br](mailto:vef@tjr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, Juíza de direito, respondendo pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0805787-33.2020.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** ERIVALDO BRAZ DIAS (CPF/CNPJ: XXX.X26.352-91)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s)** ERIVALDO BRAZ DIAS (CPF/CNPJ: XXX.X26.352-91), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 678.71 (EP. 141.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 17 de dezembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjr.jus.br](mailto:vef@tjr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, Juíza de direito, respondendo pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0819058-07.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** CESAR PIMENTA CARNEIRO (CPF/CNPJ: XXX.X74.111-00)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s) CESAR PIMENTA CARNEIRO (CPF/CNPJ: XXX.X74.111-00)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (Imóvel matrícula nº **12236**, Endereço: **Lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 108 (antigo nº 14), da Quadra nº 043 (antiga nº 43), Zona 10, Bairro de Asa Branca, nesta cidade**), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 18 de dezembro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, Juíza de direito, respondendo pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0809207-75.2022.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** SOLANGE ELIANE DE SOUZA (RG: XXXX92 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X78.812-91)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **SOLANGE ELIANE DE SOUZA (RG: XXXX92 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X78.812-91)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 173,59 (EP. 124)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 18 de dezembro de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: [vef@tjrr.jus.br](mailto:vef@tjrr.jus.br).

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, Juíza de direito, respondendo pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0801574-57.2015.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** MILHOMEM COMERCIO E SERVICOS (CPF/CNPJ: XX.XX8.715/0001-39)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **MILHOMEM COMERCIO E SERVICOS (CPF/CNPJ: XX.XX8.715/0001-39)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): VW/23.210 MOTOR MWM de placa GZV0842**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 18 de dezembro de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**

Diretor(a) de Secretaria

**SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Expediente de 18/12/2024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0821104-32.2024.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: CARLOS EDUARDO CARVAJAL ROMERO

Requerente: LILA JOSEFINA DELGADO MARTINEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do requerido **CARLOS EDUARDO CARVAJAL ROMERO, G412067I DPF/RR, CPF XXX.422.642-XX, nascido no dia 27/09/1984, em CIUDAD BOLIVAR/BOLIVAR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de REINA ASUNCION ROMERO e de AQUILES EDUARDO CARVAJAL**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Deste modo, diante do caráter acautelatório das medidas protetivas deferidas, não tendo o réu comprovado a desnecessidade das medidas, tenho que a manutenção das medidas protetivas é medida que se impõe. Nesse sentido: [...], POSTO ISSO, ACOLHO o pedido constante da presente medida protetiva, tornando definitivas as medidas fixadas por meio da decisão do EP 6, nos seus próprios termos. Assim, resolvo o mérito, extinguindo o feito na forma do art. 487, I, do CPC/2015. Sem condenação em custas ou honorários. Advirta-se ao requerido que o descumprimento da medida protetiva pode ensejar o deferimento de medidas cautelares mais gravosas, inclusive prisão preventiva, constituindo, ainda, CRIME AUTÔNOMO, com pena de 3 meses a 2 anos de detenção (art. 24-A da Lei 11.340/2006). As sentenças proferidas nas medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/2006 que interfiram no direito de ir e vir do agente, possuem caráter penal, devendo ser aplicado a elas o sistema recursal previsto no Código de Processo Penal, inclusive quanto à contagem do prazo (05 dias corridos para interposição e 08 dias corridos para apresentação de razões)...". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de Expediente de 18/12/2024

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0824838-88.2024.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: RODRIGO SAMUEL MARINHO DE SOUSA

Requerente: HELOIZE CRISTINE GOMES REINA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do requerido **RODRIGO SAMUEL MARINHO DE SOUSA, RG XXX1753 SSP/RR, CPF XXX.635.522-XX, nascido no dia 31/03/1997, em SANTAREM/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA EUNICE MARINHO DE SOUSA e de JOSE RAUDINOR DE SOUSA, estado civil: Solteiro(a)**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Mister salientar que no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher a palavra da vítima tem especial relevância. Nesse sentido: [...], POSTO ISSO, ACOLHO o pedido constante da presente medida protetiva, TORNANDO DEFINITIVAS aquelas concedidas liminarmente no EP 05. Por ter o requerido iniciado a discussão após ficar com raiva da irmã da requerente, que possuía apenas 13 anos de idade, mantenho o alcance das cautelares também aos familiares da vítima. Assim, resolvo o mérito, extinguindo o feito na forma do art. 487, I, do CPC/2015. Sem condenação em custas ou honorários. Advirta-se que o descumprimento da medida protetiva pode ensejar o deferimento de medidas cautelares mais gravosas, inclusive prisão preventiva, constituindo, ainda, CRIME AUTÔNOMO, com pena de 3 meses a 2 anos de detenção (art. 24-A da Lei 11.340/2006). As sentenças proferidas nas medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/2006 que interfiram no direito de ir e vir do agente, possuem caráter penal, devendo ser aplicado a elas o sistema recursal previsto no Código de Processo Penal, inclusive quanto à contagem do prazo (05 dias corridos para interposição e 08 dias corridos para apresentação de razões). (...)". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 18/12/2024

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0822797-85.2023.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO

Requerente: ISABEL PEREIRA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do requerido **ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO, RG XXX43 SSP/RR, CPF XXX.767.612-XX, nascido no dia 10/03/1963, em BARRA DO CORDA/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO e de DOMINGOS LOPES NASCIMENTO**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Deste modo, diante do caráter acautelatório das medidas protetivas deferidas, não tendo o réu comprovado a desnecessidade das medidas, tenho que a manutenção das medidas protetivas é medida que se impõe. POSTO ISSO, ACOLHO o pedido tornando definitivas a decisão liminar. resolvo o mérito, extinguindo o feito na forma do art. 487, I, do CPC/2015. Sem condenação em custas ou honorários. Advirta-se que o descumprimento da medida protetiva pode ensejar o deferimento de medidas cautelares mais gravosas, inclusive prisão preventiva, constituindo, ainda, CRIME AUTÔNOMO, com pena de 3 meses a 2 anos de detenção (art. 24-A da Lei 11.340/2006). As sentenças proferidas nas medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006 que interfiram no direito de ir e vir do agente, possuem caráter penal, devendo ser aplicado a elas o sistema recursal previsto no Código de Processo Penal, inclusive quanto à contagem do prazo (05 dias corridos para interposição e 08 dias corridos para apresentação de razões). (...)". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 18/12/2024

### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0847105-54.2024.8.23.0010 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: MARCOS QUEIROZ DA SILVA

Requerente: LIVIA ABDON DA COSTA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerido **MARCOS QUEIROZ DA SILVA, CPF XXX.702.252-XX, nascido no dia 24/12/1997, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ROBERTA QUEIROZ DA SILVA**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, em consonância com o art. 22 da Lei n. 11.340/06, defiro o pedido de estabelecimento de medidas protetivas de urgência, fixando as seguintes medidas: **1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA E DE SUA FILHA, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei n. 11.340/06); 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E SUA FILHA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei n. 11.340/06); 3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, LOCAIS DE ESTUDO, LAZER, E OUTROS FREQUENTADOS COSTUMEIRAMENTE PELA OFENDIDA E DE INTERPOR PESSOAS PARA FAZÊ-LO (art. 22, III, "c", da Lei n. 11.340/06); 4. AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA, CASO HAJA COABITAÇÃO, COM RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS, QUE DEVERÁ, DE LOGO, INDICAR NOVO ENDEREÇO PARA SER INTIMADO PARA OS ATOS PROCESSUAIS (art. 22, II, da Lei n. 11.340/06)**. Na ocasião, deverá o agressor ser advertida de que, caso descumpra qualquer uma das medidas constantes da presente decisão judicial, **SERÁ PRESO EM FLAGRANTE**, configurando o crime de descumprimento da medida protetiva de urgência previsto no art. 24-A da Lei n. 11.340/2006, a qual poderá ser convolada indefinidamente em prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei n. 11.340/2006 e art. 313, III, do CPP, sem prejuízo da aplicação de outras sanções eventualmente cabíveis; (...)", e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 18/12/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0825532-57.2024.8.23.0010 - **Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: CESAR ASDRUBAL GARCIA AZOCAR

Requerente: MARIA VICTORIA LOPEZ GARCIA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerido **CESAR ASDRUBAL GARCIA AZOCAR, CPF XXX.857.952-XX, nascido no dia 11/04/2000, em VENEZUELANO, sexo: masculino, filho de NORERKIS JOSEFINA AZOCAR DE GARCIA**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao requerido, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: **1. Afastamento do requerido do local de convivência com a requerente, com retirada apenas de pertences pessoais seus, que deverá, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais. 2. Recondição da ofendida (e dependente(s) menor(es)) ao lar, após a retirada do agressor, na forma acima. 3. Proibição de aproximação da requerente, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros. 4. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da requerente. 5. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei. 6. Enquanto perdurar a presente cautela, eventual visitação do requerido aos filhos menores, deverá ser intermediada por pessoas de confiança das partes, de forma a evitar a quebra ou o descumprimento das medidas proibitivas de aproximação e de contato do requerido com a requerente, sob as penas da lei em aplicação.** Fica o requerido advertido de que o descumprimento de alguma das medidas protetivas de urgência ora deferidas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, bem ainda a prática de crime de "descumprimento de medidas protetivas", com pena de detenção de 03 (três) meses a 02 (dois) anos (arts. 20 e 24 da Lei n.º 11.340/2006, respectivamente, cc art. 313, III, do CPP). (...)", e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 18/12/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0847761-11.2024.8.23.0010- Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: JAIRO HENRIQUE MARTINEZ GAMBOA

Requerente: CARMEM JOSEFINA GAMBOA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerido **JAIRO HENRIQUE MARTINEZ GAMBOA**, **sexo: masculino, filho de CARMEN JOSEFINA GAMBOA**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao requerido, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: **1. Afastamento do requerido do local de convivência com a requerente, com retirada apenas de pertences pessoais seus, que deverá, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais. 2. Proibição de aproximação da requerente, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros. 3. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequentação da requerente. 4. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei.** Fica o requerido advertido de que o descumprimento de alguma das medidas protetivas de urgência ora deferidas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, bem ainda a prática de crime de "descumprimento de medidas protetivas", com pena de detenção de 03 (três) meses a 02 (dois) anos (arts. 20 e 24 da Lei n.º 11.340/2006, respectivamente, cc art. 313, III, do CPP).(..." e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

Expediente de 18/12/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0848948-54.2024.8.23.0010 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: CARLOS VALADARES DA COSTA GOMES

Requerente: MARINEZ OLIVEIRA LIMA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerido **CARLOS VALADARES DA COSTA GOMES, CPF XXX.833.072-XX, nascido no dia 16/01/1995, em MUCAJAI/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ANTONIA RODRIGUES DA COSTA**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente, nos termos ditados pela Lei nº 11.340/06, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO de medida protetiva, e aplico ao ofensor CARLOS VALADARES DA COSTA GOMES, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1) **PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS DE DISTÂNCIA** (art. 22, III, "a", da lei nº 11.340/06); 2) **PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO** (art. 22, III, "b", da lei 11.340/06); e 3) **PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, BEM COMO AMBIENTE QUE ESTA TRABALHA E QUALQUER LUGAR QUE FREQUENTA, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA** (art. 22, III, "c", da lei 11.340/06). O agressor deverá ser advertido que o descumprimento de qualquer das medidas determinadas na presente decisão poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.340/06, constituindo também crime autônomo, na forma do art. 24-A da lei 11.340/2006. (...)", e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 18/12/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0848411-58.2024.8.23.0010 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: VITOR RICHIL DOS SANTOS

Requerente: EDILENE DA CONCEICAO TEIXEIRA CARNEIRO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do(a) requerido **VITOR RICHIL DOS SANTOS**, RG **XXX7840**, SSP/RR, CPF **XXX.869.462-XX**, nascido no dia **15/07/1996**, em **MUCAJAI/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **Valdecira Estevam Richil dos Santos e de João Setembrino Lopes dos Santos**, para tomar conhecimento da decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): **a) Proibição do requerido(a)/agressor(a) Vitor Richil dos Santos de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; b) Proibição de frequência do requerido(a)/agressor(a) Vitor Richil dos Santos a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, academia, escola/faculdade ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima**; ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA E MULTA DIÁRIA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAIIS CABÍVEIS. (...)", e para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/12/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR**

Expediente de 18/12/2024

**PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ****EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Com prazo de 20 (vinte) dias)

O(A) Dr(a). RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, MM<sup>(a)</sup>. Juiz(íza) de Direito da Vara Única Cível da COMARCA DE SÃO LUIZ , Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800328-26.2022.8.23.0060**Classe Processual: **Monitória (Contratos Bancários)**Valor da causa: **R\$ 113.626,84**Autor(s): **BANCO DO BRASIL S.A.**Réu(s): **LIOSENIO DE BRITO MACEDO E MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES MACEDO**

Como se encontra a parte **LIOSENIO DE BRITO MACEDO (RG: 3643XXX SSP/RR e CPF/CNPJ: 052.167.XXX-53)** atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a **CITAÇÃO** deste(s) de que tramita a referida ação contra o(a)s mesmo(s), nos termos do artigo 701, ss do CPC, bem como para efetuar(em) o pagamento do valor de **R\$ 113.626,84** constante na peça inicial, ficando advertido(a)s que terão o prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Alternativamente, poderá(ão) apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** dentro do mesmo prazo em comento por defesa técnica constituída nos autos (Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), este se o caso). Ficará(ão), outrossim, isento(a)s do pagamento das custas processuais caso efetue(m) o pagamento voluntário dentro do referido prazo. Outrossim, dentro do prazo para embargos, caso reconheça(m) a dívida, poderá(ão) optar em promover o depósito em 30% (trinta por cento) do valor total atualizado e requerer o restante do pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% a.m., ficando ciente(s) de que o não pagamento de uma das parcelas antecipa o vencimento das demais, implicando no prosseguimento da execução com as cominações legais impostas. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE SÃO LUIZ , Estado de Roraima,. Eu, JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE SÃO LUIZ - Vara Cível Única de São Luiz - Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100, Centro, São Luiz do Anauá-RR, Fone: (95) 3198 4181 - e-mail: szw@tjrr.jus.br

São Luiz/RR, 18/12/2024.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Com prazo de 20 (vinte) dias)

O(A) Dr(a). RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, MM<sup>(a)</sup>. Juiz(íza) de Direito da Vara Única Cível da COMARCA DE SÃO LUIZ , Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800328-26.2022.8.23.0060**

Classe Processual: **Monitória (Contratos Bancários)**

Valor da causa: **R\$ 113.626,84**

Autor(s): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Réu(s): **LIOSENIO DE BRITO MACEDO E MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES MACEDO**

Como se encontra a parte **MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES MACEDO (CPF/CNPJ: 037.117.XXX-49)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a **CITAÇÃO** deste(s) de que tramita a referida ação contra o(a)(s) mesmo(s), nos termos do artigo 701, ss do CPC, bem como para efetuar(em) o pagamento do valor de **R\$ 113.626,84** constante na peça inicial, ficando advertido(a)(s) que terão o prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Alternativamente, poderá(ão) apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** dentro do mesmo prazo em comento por defesa técnica constituída nos autos (Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), este se o caso). Ficará(ão), outrossim, isento(a)(s) do pagamento das custas processuais caso efetue(m) o pagamento voluntário dentro do referido prazo. Outrossim, dentro do prazo para embargos, caso reconheça(m) a dívida, poderá(ão) optar em promover o depósito em 30% (trinta por cento) do valor total atualizado e requerer o restante do pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% a.m., ficando ciente(s) de que o não pagamento de uma das parcelas antecipa o vencimento das demais, implicando no prosseguimento da execução com as cominações legais impostas. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE SÃO LUIZ , Estado de Roraima,. Eu, JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE SÃO LUIZ - Vara Cível Única de São Luiz - Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100, Centro, São Luiz do Anauá-RR, Fone: (95) 3198 4181 - e-mail: szw@tjrr.jus.br

São Luiz/RR, 18/12/2024.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**  
Diretor(a) de Secretaria

**PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS****EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Com prazo de 20 (vinte) dias)

O(A) Dr(a). Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, MM<sup>(a)</sup>. Juiz(íza) de Direito da Vara Única Cível da COMARCA DE RORAINÓPOLIS , Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800616-13.2022.8.23.0047**

Classe Processual: **Usucapião (Usucapião Extraordinária)**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Autor(s): **LUIZ BARBOSA**

Réu(s): **ADONIAS ALMEIDA DE SOUZA, ARI ALMEIDA DE SOUZA, CICERA VANDA ALMEIDA DE SOUZA, DIOGO ALMEIDA DE SOUZA, IRENI ALMEIDA DE SOUZA SILVA, IZAIAS ALMEIDA DE SOUZA, LAIRTO ALMEIDA DE SOUZA, LUCENIR ALMEIDA DE SOUZA, MAIK ALMEIDA DE SOUZA, MURILO ALMEIDA DE SOUZA, RAQUEL ALMEIDA DE SOUZA E VILANIR ALMEIDA DE SOUZA**

Como se encontra a parte **MURILO ALMEIDA DE SOUZA (RG: 244XXX SSP/RR e CPF/CNPJ: 777.840.XXX-87) herdeiro de NERCY ALMEIDA DE SOUZA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a **CITAÇÃO** da(s) parte(s) Sucessora(s)/Herdeira(s) para conhecimento da referida ação, devendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis (por Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), se for este o caso), se pronunciar no presente feito (art. 690 do CPC). Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE RORAINÓPOLIS , Estado de Roraima. Eu, JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE RORAINÓPOLIS - Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular - Av. Pedro Daniel da Silva, 0, Centro, Rorainópolis-RR, Fone: - e-mail: rlis@tjrr.jus.br

Rorainópolis/RR, 18/12/2024.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Com prazo de 20 (vinte) dias)

O(A) Dr(a). Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, MM<sup>(a)</sup>. Juiz(íza) de Direito da Vara Única Cível da COMARCA DE RORAINÓPOLIS , Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800616-13.2022.8.23.0047**

Classe Processual: **Usucapião (Usucapião Extraordinária)**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Autor(s): **LUIZ BARBOSA**

Réu(s): **ADONIAS ALMEIDA DE SOUZA, ARI ALMEIDA DE SOUZA, CICERA VANDA ALMEIDA DE SOUZA, DIOGO ALMEIDA DE SOUZA, IRENI ALMEIDA DE SOUZA SILVA, IZAIAS ALMEIDA DE SOUZA, LAIRTO ALMEIDA DE SOUZA, LUCENIR ALMEIDA DE SOUZA, MAIK ALMEIDA DE SOUZA, MURILO ALMEIDA DE SOUZA, RAQUEL ALMEIDA DE SOUZA e VILANIR ALMEIDA DE SOUZA**

Como se encontra a parte **DIOGO ALMEIDA DE SOUZA (RG: 3251098 SSP/RR e CPF/CNPJ: 006.183.742-30) herdeiro de NERCY ALMEIDA DE SOUZA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a **CITAÇÃO** da(s) parte(s) Sucessora(s)/Herdeira(s) para conhecimento da referida ação, devendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis (por Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), se for este o caso), se pronunciar no presente feito (art. 690 do CPC). Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE RORAINÓPOLIS , Estado de Roraima. Eu, JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE RORAINÓPOLIS - Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular - Av. Pedro Daniel da Silva, 0, Centro, Rorainópolis-RR, Fone: - e-mail: rlis@tjrr.jus.br

Rorainópolis/RR, 18/12/2024.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Com prazo de 20 (vinte) dias)

O(A) Dr(a). Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, MM<sup>(a)</sup>. Juiz(íza) de Direito da Vara Única Cível da COMARCA DE RORAINÓPOLIS , Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800616-13.2022.8.23.0047**

Classe Processual: **Usucapião (Usucapião Extraordinária)**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Autor(s): **LUIZ BARBOSA**

Réu(s): **ADONIAS ALMEIDA DE SOUZA, ARI ALMEIDA DE SOUZA, CICERA VANDA ALMEIDA DE SOUZA, DIOGO ALMEIDA DE SOUZA, IRENI ALMEIDA DE SOUZA SILVA, IZAIAS ALMEIDA DE SOUZA, LAIRTO ALMEIDA DE SOUZA, LUCENIR ALMEIDA DE SOUZA, MAIK ALMEIDA DE SOUZA, MURILO ALMEIDA DE SOUZA, RAQUEL ALMEIDA DE SOUZA e VILANIR ALMEIDA DE SOUZA**

Como se encontra a parte **MAIK ALMEIDA DE SOUZA (RG: 3251779 SSP/RR e CPF/CNPJ: 003.925.262-04) herdeiro de NERCY ALMEIDA DE SOUZA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a **CITAÇÃO** da(s) parte(s) Sucessora(s)/Herdeira(s) para conhecimento da referida ação, devendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis (por Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), se for este o caso), se pronunciar no presente feito (art. 690 do CPC). Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE RORAINÓPOLIS , Estado de Roraima. Eu, JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE RORAINÓPOLIS - Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular - Av. Pedro Daniel da Silva, 0, Centro, Rorainópolis-RR, Fone: - e-mail: rlis@tjrr.jus.br

Rorainópolis/RR, 18/12/2024.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Com prazo de 20 (vinte) dias)

O(A) Dr(a). Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, MM<sup>(a)</sup>. Juiz(íza) de Direito da Vara Única Cível da COMARCA DE RORAINÓPOLIS , Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800616-13.2022.8.23.0047**

Classe Processual: **Usucapião (Usucapião Extraordinária)**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Autor(s): **LUIZ BARBOSA**

Réu(s): **ADONIAS ALMEIDA DE SOUZA, ARI ALMEIDA DE SOUZA, CICERA VANDA ALMEIDA DE SOUZA, DIOGO ALMEIDA DE SOUZA, IRENI ALMEIDA DE SOUZA SILVA, IZAIAS ALMEIDA DE SOUZA, LAIRTO ALMEIDA DE SOUZA, LUCENIR ALMEIDA DE SOUZA, MAIK ALMEIDA DE SOUZA, MURILO ALMEIDA DE SOUZA, RAQUEL ALMEIDA DE SOUZA e VILANIR ALMEIDA DE SOUZA**

Como se encontra a parte **LAIRTO ALMEIDA DE SOUZA (RG: 3251080 SSP/RR e CPF/CNPJ: 013.739.572-80) herdeiro de NERCY ALMEIDA DE SOUZA**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a **CITAÇÃO** da(s) parte(s) Sucessora(s)/Herdeira(s) para conhecimento da referida ação, devendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis (por Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), se for este o caso), se pronunciar no presente feito (art. 690 do CPC). Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE RORAINÓPOLIS , Estado de Roraima. Eu, JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE RORAINÓPOLIS - Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular - Av. Pedro Daniel da Silva, 0, Centro, Rorainópolis-RR, Fone: - e-mail: rlis@tjrr.jus.br

Rorainópolis/RR, 18/12/2024.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**  
Diretor(a) de Secretaria

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 18/12/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0800726-75.2021.8.23.0005**Réu: **VICTON HUGO DA SILVA DIAS**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de **20 (vinte) dias**, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VICTON HUGO DA SILVA DIAS, vulgo “Farinha e Cabulosso”**, brasileiro, solteiro, profissão não informada, nascido em 02/11/1998, natural de Boa Vista/Roraima, filho de Rosilene da Silva, número de RG 484720-2 SSP/RR, titular do CPF nº. 042.788.572-84. Como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de **10 (dez) dias**, alegando preliminares e tudo que interesse à sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública com atuação nesta Comarca, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à Defensoria Pública para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, **aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E para constar, Eu, Eduarda Sousa Vicente, o digitei, e Lorena Barbosa Aucar Seffair – Diretora de Secretaria, o assina por ordem.

**LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR**

Diretora de Secretaria

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****EDITAL Nº 481/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 649, da Quadra nº 800, Loteamento Jardim Olímpico III, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 144441731612**

**PROTOCOLO:262112**

**DEVEDOR(A): DANUBIA SOUZA MACHADO, CPF/MF nº 009.581.482-52.**

**MATRÍCULA: 37402**

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2024.

**NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA**

Escrevente Autorizado

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

Delegatária Interina

**EDITAL Nº 482/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 113, da Quadra nº 57, Loteamento Potiguar, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 844441948121**

**PROTOCOLO:262432**

**DEVEDOR(A): RODSON BENTES DA SILVA, CPF/MF nº 847.536.842-53.**

**MATRÍCULA: 48902**

Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2024.

**NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA**

Escrevente Autorizado

**MIRLY RODRIGUES MARTINS**

Delegatária Interina

**EDITAL Nº 485/2024**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, na forma do Art. nº 213, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73.

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os confinantes do Lote de terras urbano nº 06, da Quadra nº 62, Bairro Aparecida, nesta Cidade, registrado na Matrícula nº 4367 do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia, a fim de que se manifestem sobre os limites e metragens confrontantes do respectivo lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por duas vezes no DJE/RR.

**CONFINANTES: MARIO GIL DOS SANTOS, CPF/MF nº 027.837.542-15; ALDERIZIO HONORATO DE SOUZA, CPF/MF nº 231.235.912-04, casado com MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA HONORATO, CPF/MF nº 652.670.282-15; ALDENILSON HONORATO DE SOUZA, CPF/MF nº 294.521.472-53; ALDERMARIO HONORATO DE SOUZA, CPF/MF nº 446.251.622-20; ALDINAMAR HONORATO DE SOUZA, CPF/MF nº 383.809.352-68; ALZENIZIO HONORATO DE SOUZA, CPF/MF nº 696.612.432-04; ALDEMIR HONORATO DE SOUZA, CPF/MF nº 696.611.702-15, casado com ARIANE HONORATO ALVES, CPF/MF nº 074.388.222-90 e ALDILAMAR HONORATO DE SOUZA, CPF/MF nº 716.320.852-91, proprietários do Lote de terras urbano nº 07, da quadra nº 130 (antiga quadra nº 62), Avenida Presidente Dutra, Bairro Aparecida, nesta cidade, matrícula nº 2622.**

**CONFINANTES: CATICILENE RODRIGUES VALE MORAIS, CPF Nº 645.945.132-04, casada com ALEXANDRE MOREIRA DE MORAIS SALES, CPF Nº 382.064.982-49, proprietários Lote de terras urbano Nº 02, da quadra nº 130 (antiga quadra nº 62), Avenida Presidente Dutra, Bairro Aparecida, nesta cidade, matrícula nº 1222.**

**CONFINANTES: JOSÉ MATIAS DOS SANTOS, casado com SEVERINA FERNANDES DOS SANTOS, CPF Nº 031.850.702-72, proprietários do Lote de terras urbano nº 07, da quadra nº 130 (antiga quadra nº 62), Avenida Presidente Dutra, Bairro Aparecida, nesta cidade, matrícula nº 3254.**

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2024

**NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA**  
Escrevente Autorizado  
**MIRLY RODRIGUES MARTINS**  
Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 18/12/2024

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**CLEBERSON DAVI SILVA MORAES**, de nacionalidade brasileira, empreendedor, solteiro, natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Avenida Tancredo Neves, Novo Horizonte, Rorainópolis/RR, e

**LUANA ADRIELLY NASCIMENTO DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, empreendedora, solteira, natural de Rorainópolis/RR, domiciliada e residente na Rua Antonio Adão de Souza, Centro, Rorainópolis/RR

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 18 de dezembro de 2024. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino